LEI N.º 3.340/2026

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e creches públicas municipais e instituições de ensino particulares de Ouro Fino

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas creches públicas municipais e instituições de ensino particulares de Ouro Fino, a obrigação de contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2°. As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitindo o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

§ 2º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade e sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 3º. É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restrito.

Art. 4°. É obrigatório a instalação de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento em tempo real nesses locais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Ouro Fino, 15 de Janeiro de 2026.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.340/2026

LEI N.º 3.340/2026

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e creches públicas municipais e instituições de ensino particulares de Ouro Fino

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas creches públicas municipais e instituições de ensino particulares de Ouro Fino, a obrigação de contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2º.As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitindo o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

§ 2º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade e sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 3º. É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restrito.

Art. 4º.É obrigatório a instalação de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento em tempo real nesses locais.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Ouro Fino, 15 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8531B019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/01/2026. Edição 4192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/